



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa registrou: “Ministra Kátia, cumprimento V. Ex.^a pelo empenho e denodo na defesa dos direitos da infância, especialmente nesta semana em que comemoramos o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. As crianças, sobretudo as mais vulneráveis e as vítimas de exploração, são gratas ao seu compromisso e à sua dedicação. Ao longo desta semana, vamos assistir à Ministra Kátia em todos os meios de comunicação, aqui e além-mares. Há uma iniciativa fantástica da comissão presidida pela Ministra Kátia, que se uniu ao Ministério Público do Trabalho e ao Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e estão lançando uma campanha extremamente efetiva. Sexta-feira haverá um “twuitaço” contra o trabalho infantil. Salvo engano, lançaram ontem um clipe com uma música interessantíssima, interpretada por Daniela Mercury e Negra Li.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra nos termos que seguem: “Obrigada, Ministro Lelío, mas sigo V. Ex.^a, que é meu mestre no tema. Aproveito a oportunidade para convidar a todos para o “twuitaço”, com a hashtag #NãoAoTrabalhoInfantil, na sexta-feira, dia 11/6/21.” O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também registrou: “Eu me permito seguir a ambos e, com isso, sinto-me até um tanto mais afortunado, mais enriquecido. V. Ex.as são exemplos de um esforço fecundo no combate ao trabalho infantil, na eliminação das piores formas de trabalho infantil. O Ministro Lelío, não só na atuação nesta Corte, como também na OIT, e a Ministra Kátia com esse trabalho de gigantes à frente da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil.” Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Extraordinária, realizada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 424-88.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Recorrido(s): ALINE VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do tomador de serviços BANCO BRADESCARD S.A., 2º reclamado, por violação dos arts. 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, e demais verbas deferidas, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte da Bradescard. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da Bradescard S.A. quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços (como é o exemplo do intervalo do art. 384 da CLT, deferido pelo Regional). Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 1622-73.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Ferreira de Oliveira, JURACY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nicolas Castro do Couto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 1712-06.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANTONIO COLLACO NETO, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vitor Braga Souto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125600-65.2013.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JEOVANE BARROS DOS REIS, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada Claro S/A e, conseqüentemente, os pedidos dele decorrentes firmados em normas coletivas próprias dos empregados desta, quais sejam: diferenças do piso salarial, auxílio-alimentação e multa normativa, mantendo a procedência do pedido sucessivo de responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. Fica mantido, ainda, o acórdão regional no tocante à retificação da CTPS quanto ao termo inicial do contrato de trabalho, atribuindo este encargo, no entanto, à primeira reclamada, A&C CENTRO DE CONTATOS S/A; b) não conhecer do recurso de revista da A&C no tocante ao tema remanescente. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 880-63.2012.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), VIVIANE ANDRÉA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário da empresa prestadora de serviços, interposto às fls. 431-452, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista Claro S/A, cujos temas nele abordados poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: ARR - 75600-46.2009.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO VELOSO FONTOURA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENDA ASSESSORIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESARIAL LTDA., BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 224, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas como extras as horas excedentes da sexta diária e trigésima semanal, mantidos os reflexos já deferidos nas instâncias ordinárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1528-66.2011.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): TIAGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição de fls. 1.895-2.015; II) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e a nulidade por cerceamento de defesa, em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973); III) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "vínculo empregatício - licitude da terceirização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com o HiperCard Banco Múltiplo S/A e seus consectários, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicada a análise do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "multa - anotação da CTPS"; IV) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto à multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (artigo 1.026, § 2º, do CPC vigente), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos declaratórios protelatórios, aplicada aos reclamados; V) prejudicada a análise do recurso de revista da União. Custas invertidas a cargo do reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, o qual fica isento em face do reconhecimento do benefício da justiça gratuita, ora concedido de ofício, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. **Processo: RR - 214-69.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ADILSON COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ana Paula Leal Sbardelotto, GETEBRÁS GUIAS TELEFÔNICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade solidária, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, mantendo a condenação subsidiária da 2ª reclamada (OI S/A) pelas horas extras a partir da 8ª diária, remanescentes na condenação; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11077-20.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLEISIELE CRISTINA GONCALVES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, em relação ao tema "Terceirização de serviços. Labor em atividade-fim. Licitude"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "isonomia salarial, com base na OJ 383 DA SBDI-1 do TST". **Processo: AIRR - 885-63.2013.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NÚBIA BRÁULIO DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Caio Novaes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11152-47.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, KларICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 11064-53.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogada: Dra. Janaina Rodrigues Gonçalves, LC AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rigobello Wilhelms, Advogada: Dra. Marina Domeneghini, Advogado: Dr. Geneci Aparecida da Rosa, Advogado: Dr. Julio Fernando Webber, Advogado: Dr. Mauricio Carlos Lapolli, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: RRag - 20577-87.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS LAERTE RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "ônus probatório/PLR" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - diferenças - adoção concomitante dos regimes de compensação de horas semanal e por banco de horas". **Processo: RR - 74900-55.2007.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RJ, SERGIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Raimundo Vieira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização lícita", por violação do artigo 94, II, da Lei n. 949.472/97, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como os pedidos relativos ao vínculo empregatício anteriormente deferido e condenar a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RJ e subsidiariamente a TELEMAR NORTE LESTE S.A por todas as verbas trabalhistas deferidas; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 164-19.2010.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAQUELINE FRANÇA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, TELEPERFORMANCE CRM S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: ARR - 1000858-96.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KARINA SOUZA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; IV) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos legais cabíveis, em todos os dias em que houve labor extraordinário a partir dos controles de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RRAg - 1400-73.2011.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCIA EVELLYN YOSHIDA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer dos embargos de declaração da reclamada CEF, por incabíveis; II- acolher os embargos de declaração da reclamada FUNCEF para sanar omissão, porém negar provimento ao seu agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 100615-02.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ROSALIA DA SILVA NOBRE, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada PRÓ-SAÚDE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. . **Processo: AIRR - 123-05.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS POLO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência social e política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2520100-67.2002.5.05.0900 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): FREMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SOLEDADE, Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 11230-69.2014.5.18.0051 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: AIRR - 11213-19.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HILEJHANNE DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2091-51.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CICERO LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM DECORRÊNCIA DAS VERBAS DEFERIDAS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA", "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES PREVISTAS NA NORMA INTERNA Nº 302-25-12" e "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PETROBRAS. NORMA INTERNA 302-25-12. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: AIRR - 1224-25.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILZA SERAFIM BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogerio Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO ACIDENTÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

127-56.2016.5.06.0010 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): A. J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Faria de Freitas Neto, Advogado: Dr. Wagner Jose da Silva, HELIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Vieira de Melo Malta, Advogado: Dr. Caline Leal Gusmao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou seu voto em sessão. **Processo: Ag-RR - 1023-31.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA JULIA FARIAS, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogada: Dra. Simoni Ribeiro de Freitas, Advogado: Dr. Thiago Martinelli Veiga, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista e sua reinclusão em pauta, com a regular intimação das partes; II- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DISPENSA. REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELO INSS COM EFEITO RETROATIVO À DATA DO REQUERIMENTO. EFEITOS DA DISPENSA. OBRIGAÇÃO DE MANTER PLANO DE SAÚDE", por contrariedade à Súmula no 371 e ofensa ao artigo 476 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a obrigação de manter o plano de saúde no período de suspensão do contrato de trabalho, bem como a obrigação de ressarcimento de valores gastos com plano de saúde, nos termos da sentença; b) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 848-14.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): ADILSON ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10505-65.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, CAETÉ, JOÃO MONLEVADE, CATAS ALTAS E BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. ORIGEM COMUM. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; e 2) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÓLEO MINERAL E RUÍDO ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS. AUSÊNCIA DE EPIS ADEQUADOS", ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 21346-09.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Recorrido(s): DANIELA RIEFFEL CARDOSO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, referente ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROTOCOLADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 11446-60.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DALTON MAGELLA MOREIRA ZICA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20014-91.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): IARA JANETE DE CALDAS MARTINS, Advogado: Dr. Angelin Moreira de Oliveira, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 1001833-46.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS LIMA ALVES, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Advogado: Dr. Débora Nobre, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1253-64.2019.5.07.0025 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emannel Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME CELETISTA. SERVIDOR MUNICIPAL"; e 2) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. DEPÓSITO NA CONTA VINCULADA. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO". Fica prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 101158-85.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11671-71.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, ELIANE FRANTZ NARDI, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS; II - indeferir a petição avulsa do reclamado BANCO BRADESCO S.A. **Processo: Ag-RR - 1297-88.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Agravado(s): LUIZ FELIPE OLIVEIRA LEITAO, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10326-28.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAROLINA NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): MATERNIDADE DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS NÃO PÚBLICOS"; e 2) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS NÃO PÚBLICOS", ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 1006-14.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MIRIAN DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11217-21.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): SONIA CANELLA, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e 2) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA Nº 450 DO TST". **Processo: ED-RRAg - 10338-13.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO GUILHERME LIMA DA COSTA PIMENTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, com efeito modificativo, suprir omissão e determinar processamento do recurso de revista do reclamante, com sua reinclusão em pauta e a regular intimação das partes; e II - reconhecer a transcendência da matéria, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por ofensa aos arts. 461, § 3º, da CLT e 122 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade previstas no Plano de Cargos e Salários de 1997, e mantidas no Plano de Carreira e Remuneração de 2010, observando-se aquelas já concedidas sob esse título, bem como a prescrição quinquenal declarada, com reflexos nas parcelas postuladas vinculadas ao salário, nos termos do pedido "a" na pág. 68 da petição inicial, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10886-90.2019.5.15.0150 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, VICENTE FERREIRA DE SOUSA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência quanto às matérias objeto do recurso de revista quando o agravo de instrumento não preenche pressuposto de admissibilidade. **Processo: AIRR - 20625-21.2018.5.04.0541 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Advogado: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, ELENI BUENO DA ROSA, Advogado: Dr. Israel Berardi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 12861-81.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Nathalie de Regina Chambriard, Agravado(s): ERICK JAMES PALLOTTA, Advogado: Dr. Alex Fernando Pelogio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação. . **Processo: AIRR - 43300-62.2009.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, RÔMULO TEÓFILO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 974-54.2018.5.08.0003 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANQUILANG GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, GP7 DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Souza Monteiro, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 684-29.2010.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Válter Tavares, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da CDHU quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da CDHU; II - Sem prejuízo quanto à intimação para a pauta, determinar a reautuação para que constem como recorrente/recorrida COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, recorrente/recorrido o BANCO DO BRASIL S.A. (cujo RR foi julgado em acórdão anterior da Sexta Turma) e recorridas as demais partes. . **Processo: RRAg - 2012-32.2015.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO. PROVA DIVIDIDA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inversão do ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, conforme pedido constante na inicial com reflexos, na forma da Súmula nº 437, I e III, do TST. **Processo: RRAg - 11423-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

09.2016.5.03.0156 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOVIANO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", porque foi violado o art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pelo tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pela empresa, conforme apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA MÊS", por contrariedade à OJ nº 360 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, conforme o pedido, com reflexos e adicional, de acordo com o apurado na liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 1998-88.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROPASTORIL CAFE NO BULE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): JOSINEIA SZOLOMICKI, Advogado: Dr. Acil Alves dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - retirar o segredo de justiça (determinado em instância ordinária em razão de e-mail que trata de auxílio-combustível, o que não recomenda o rigor do sigilo processual); II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento e III - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 11157-64.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Recorrido(s): CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Catarina Uyema Bottarini, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira e segunda reclamadas - MAGAZINE LUIZA S.A. e LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ante a ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como se entender de direito. **Processo: RR - 10596-71.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): ALCIDES MÁRCIO CADEDOS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada - CLARO S.A. - em relação ao tema "licitude da terceirização", por ofensa aos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada - CLARO S.A. - e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos acordos coletivos por ela firmados ("diferenças salariais inerentes à incidência dos critérios de reajuste salarial previstos nos ACTs, com reflexos sobre adicional de periculosidade, adicional noturno, aviso-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%"; tíquetes alimentação/refeição; cesta básica e PLRs; "indenização equivalente aos tíquetes alimentação devidos nos sábados, domingos e feriados laborados, conforme ACTs aplicáveis"), bem como a determinação de retificação da CTPS do obreiro, reconhecida a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada pelas verbas deferidas ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 989-47.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1611-57.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSEMARY DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20949-60.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): FERNANDA GOMES CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Pahim Dornemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade por cerceamento do direito de defesa", "julgamento fora dos limites da lide", "garantia provisória de emprego - doença ocupacional", "dano material - pensão" e "pensão - pagamento em parcela única", negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2938-13.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CECILIA LEMOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "isonomia salarial". **Processo: Ag-AIRR - 896-59.2018.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Emerson Alessandro M. Lazaroto, Agravado(s): EDVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Mathaus Silva Novais, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 09/12/2020, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11068-19.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. André Fonseca Roller, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): ROBSON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Dr. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. André Fonseca Roller, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão. **Processo: ED-AIRR - 269-32.2019.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): ALTAMIRANDO ARAUJO DO BOMFIM, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. Observação: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte ALTAMIRANDO ARAUJO DO BOMFIM, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 324-27.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA EMILIA MAGALHAES, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Eduardo Rosa Marques, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Mariangela de Deus e Costa Bernardes, Advogada: Dra. Samira Bacellar Tavares de Sousa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barros Guia Portela, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "empresa pública - cargo em comissão de livre nomeação e exoneração - empregada portadora de leucemia mielóide crônica (câncer) - doença estigmatizante - Súmula n.º 443 do Tribunal Superior do Trabalho - dispensa discriminatória - nulidade - reintegração" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos demais temas, afastando a transcendência da causa em relação à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Eduardo Rosa Marques e o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patronos da parte MARIA EMILIA MAGALHAES, estiveram presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001164-86.2013.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANNA BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ANNA BEZERRA GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 673-19.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): ARCILIO DE ARAUJO CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claude Fulle, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Observação: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100555-85.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ADEMAR DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Romano Quagliani, Advogado: Dr. Fábio Odilon Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Fábio Odilon Alves Gomes, patrono da parte ADEMAR DA SILVA BRAGA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 132-60.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMAURI DOS PASSOS, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Michelle de Carvalho do Amarante, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raudimar Andrete, Advogado: Dr. Marco Antonio Fonseca, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do Recurso Ordinário e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Observação: a Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1161-88.2010.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, OPN ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Recorrido(s): NELSON JUVENCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Santana da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas no tocante ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reduzir a condenação de pagamento de indenização por danos morais para o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)", por má aplicação do aludido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida multa; III) conhecer dos recursos de revista das reclamadas com relação ao tópico "ressarcimento de despesas com tratamento da patologia - indenização por danos materiais", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das despesas com tratamento médico e medicação para a doença adquirida, qual seja, "transtorno interno não especificado no joelho" (CID 23.9) e "ancilose articular" (CID 24.6), no valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais - atualizados conforme sentença), quando devidamente comprovadas tais despesas pelo reclamante, até o fim da convalescença, limitado até vinte anos, haja vista a observância ao princípio da vedação à reformatio in pejus; IV) não conhecer dos demais temas de ambos os recursos das reclamadas. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente às custas. Observação: o Dr. Dino Araújo de Andrade falou pela parte OPN ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DO NORDESTE LTDA.. **Processo: RR - 10066-58.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALCEU RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR E OUTROS, Procurador: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte EATON LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11810-94.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODRIGO ELIAS CORREIA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: Dr. Fabio Dias Grandizoli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA", porque foi violado o art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões entre o número de 25 ordens de serviços de assistência técnica efetivamente realizadas por dia pelo reclamante no valor de R\$ 25,70 por cada ordem de serviço (fato incontroverso) e aquelas efetivamente pagas pela reclamada, e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira falou pela parte RODRIGO ELIAS CORREIA. Observação 2: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000369-09.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VITOR CATANI FRANCISCO ANTUNES, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" ; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação expandida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação à alegação formulada pelo reclamante, de que houve o "reaproveitamento de alguns colegas em outras atividades e a criação de uma empresa e uma Fundação, para as quais foi transferida parte das atividades da ora embargada", a ensejar alegada dispensa discriminatória e, por conseguinte, a pretendida nulidade da dispensa. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: a Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, patrona da parte VITOR CATANI FRANCISCO ANTUNES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 532-18.2011.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Maurício dos Anjos falou pela parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.. **Processo: AIRR - 424-86.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE FRANCISCO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10909-62.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELIA MARCIA SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA EM ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CELIA MARCIA SOARES VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1306-30.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUBEM MURTA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamada. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte RUBEM MURTA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100764-53.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDMAR DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL "IN RE IPSA""; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CANCELAMENTO INDEVIDO DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL "IN RE IPSA"", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros legais e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 212200-56.2007.5.04.0751 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, EDEMAR BELTRAME, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 700-28.2019.5.13.0032 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): HUSTON ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25-16.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEX DA SILVA BECHER E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 191-20.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISABETE PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann Jose Staben Gomes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20593-95.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, Procurador: Dr. Procuradoria junto aos Tribunais Superiores, RECORRIDO: PATRICIA BORGES MALLMANN, Advogado: Dr. GEORGE RICARDO GRADIN, TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma